



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 2974

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Altera o Artigo 2º da Lei 2.700 de 19 de fevereiro de 2009 que institui o Programa do Vale Alimentação aos Servidores Públicos Municipais”.

Art. 1º O Artigo 2º da Lei 2.700, de 19 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O crédito do Vale Alimentação, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais) ao mês, será concedido aos servidores, através de Cartão Alimentação, emitido por administradora de cartão e, somente poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados pela mesma.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 25 de janeiro de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo